

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0673/2001

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou, lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - São admitidos usos mistos com postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde, que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º - O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I – loja de conveniências,
- II – casa lotérica,
- III – farmácia,
- IV – drogaria,
- V – floricultura,
- VI – jornais,
- VII – revistas,
- VIII – livraria,
- IX – papelaria,
- X – casas de café,
- XI – lanchonete,
- XII – supermercados,
- XIII – hipermercados,
- XIV – locadora de fitas de vídeo e
- XV – DVD.

Art. 3º - Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I – O posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;
- II – As bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;
- III – Atender as demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Fica revogado o § 1º do art. 25, da Lei nº 7.805, de 01 de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,
HUMBERTO MARTINS
Vereador”.

“PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0673/04. Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Humberto Martins, ao projeto de lei nº 0673/01, de sua autoria, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aprimorá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista que aperfeiçoou o projeto original.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”